



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	18470.721578/2018-60
ACÓRDÃO	2402-012.877 – 2ª SEÇÃO/4ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	3 de outubro de 2024
RECURSO	EMBARGOS
EMBARGANTE	UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ENCARREGADA DA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO
INTERESSADO	IVAN FERREIRA GARCIA E FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 2015

EMBARGOS INOMINADOS. INEXATIDÃO MATERIAL DEVIDA A LAPSO MANIFESTO.

Nos termos do art. 66 do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015 (vigente à época da interposição dos Embargos em análise), os embargos inominados destinam-se à correção de inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão. Constatada a existência de inexatidão material no acórdão embargado, impõe-se o saneamento do mesmo, sem efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos inominados opostos, sem efeitos infringentes, para, saneando a inexatidão material neles suscitada, integrar a presente decisão ao Acórdão nº 2402-011.984

Sala de Sessões, em 3 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

Marcus Gaudenzi de Faria – Relator

Assinado Digitalmente

Francisco Ibiapino Luz – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Francisco Ibiapino Luz (Presidente), Marcus Gaudenzi de Faria (relator), Gregório Rechmann Junior, Rodrigo Duarte Firmino, Joao Ricardo Fahrion Nuske e Luciana Vilardi Vieira de Souza Mifano

RELATÓRIO

Em sessão plenária realizada em 08 de agosto de 2023, esta Turma julgou Recurso Voluntário, proferindo a decisão consubstanciada no Acórdão nº 2402-011.984 (fls. 211/219), assim ementado:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2017

AÇÃO TRABALHISTA. VERBA RECEBIDA EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO. ISENÇÃO IRPF. Toda e qualquer indenização por acidente de trabalho percebida por pessoa física é isenta do imposto de renda. A conversão da reparação por danos materiais em pensão vitalícia não causa a mudança da natureza indenizatória da verba decorrente de indenização por acidente de trabalho

A decisão foi registrada nos seguintes termos:

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto

Dos embargos apresentados

A unidade da Receita Federal do Brasil, responsável pela Liquidação dos acórdãos, encaminhou embargos, nos seguintes termos

Tendo em vista que **o Acórdão de fls.191 a 194 faz referência à Exercício diverso do objeto da NL** de fls.39 a 52, mencionando inclusive valores declarados na DIRPF do Ex.2018, e não do Ex.2016, encaminho este processo à CONTOF-CONTADECOADEVAT07-VR para saneamento.

(...)

Conforme Despacho de Encaminhamento à fl. 207, **o Acórdão de Recurso Voluntário às fls. 191/194 faz referência a Notificação de Lançamento diversa a da objeto deste processo** (aparentemente à do processo de número 18470.735165/2019-43). Dessa forma, retorne-se ao CARF para saneamento. (grifei)

Da Admissibilidade

Os embargos foram admitidos ,por meio do Despacho de Admissibilidade de p. 213 a 215, sendo que o Despacho de Encaminhamento da Unidade da RFB em análise foi recebido como Embargos Inominados, nos termos do art. 117, Anexo II, do RICARF, para correção do acórdão embargado

É o Relatório

VOTO

Tempestividade

Conselheiro Marcus Gaudenzi de Faria, relator:

As alegações de inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão, provocados pelos legitimados para opor embargos, deverão ser recebidos como embargos inominados para correção, mediante a prolação de um novo acórdão e não estão sujeitos a prazo para interposição

Dos embargos

Como relatado, os Embargos Inominados foram admitidos para manifestação deste Colegiado em relação a lapso manifesto no Acórdão proferido, na forma do artigo 117 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“RICARF”): Art. 117.

As alegações de inexatidão material devida a lapso manifesto ou de erro de escrita ou de cálculo existentes na decisão, suscitadas pelos legitimados a opor embargos, deverão ser recebidas como embargos, mediante a prolação de um novo acórdão. Quanto ao lapso manifesto em si, trata-se, na espécie, de erros na digitação na ementa e no relatório, assim observados

Ementa: onde consta ano calendário 2017, **o correto deve ser : Ano Calendário 2015**

No relatório, na identificação da autuação, onde se lê:

Trata-se de recurso voluntário interposto do Acórdão (fls. 126 ..) que julgou improcedente a impugnação da contribuinte e manteve o crédito constituído por

Notificação de Lançamento (fls. 18-26 e 83-91) lavrada contra a pessoa física em epígrafe.

O procedimento fiscal reviu as informações prestadas em Declaração de Ajuste Anual retificadora (ND 07/81.311.397) relativa ao ano-calendário de 2017, entregue pelo contribuinte em 13/06/2019 (fls. 66-80).

A autuação alterou o resultado da declaração de saldo de imposto a restituir de R\$ 10.670,32 para imposto suplementar de R\$ 826.000,74, em virtude da apuração de.....

O correto é:

Trata-se de recurso voluntário interposto do Acórdão (fls. 157 a 167) que julgou improcedente a impugnação da contribuinte e manteve o crédito constituído por Notificação de Lançamento (fls. 11-23 e 39-51) lavrada contra a pessoa física em epígrafe.

.O procedimento fiscal reviu as informações prestadas em Declaração de Ajuste Anual retificadora (ND 07/81.214.299) relativa ao ano-calendário de 2015, entregue pelo contribuinte em 03/11/2016 (fls. 106-119).

A autuação alterou o resultado da declaração de saldo de imposto a restituir de R\$ 27.467,60 para imposto suplementar de R\$ 1.528.345,34, parte sujeita à multa de ofício (R\$ 96.785,15), parte sujeita à multa de mora (R\$ 1.431.560,19), em virtude da apuração

Conclusão

Ante o exposto, voto por conhecer e acolher os Embargos Inominados opostos, para sanando o erro de escrita apontado, promover a retificação do Acórdão embargado, nos termos acima discriminados.

É como voto.

Assinado Digitalmente

Marcus Gaudenzi de Faria